



**RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 007/2000-TCE

Disciplina o funcionamento do Serviço de Assistência Médica dos Servidores do Tribunal de Contas – SAMTEC e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - O Serviço de Assistência Médica dos Servidores do Tribunal de Contas, criada pela Resolução nº 001/88, subordinado à Secretaria Geral desta Corte passa a ser disciplinado de acordo com os dispositivos contidos nesta Resolução.

Art.2º - O SAMTEC será composto das seguintes unidades:

I – Unidade de Serviço Médico;

II – Unidade de Enfermagem;

III –Unidade de Serviço Social.

Art. 3º - As Unidades referidas no artigo anterior têm as seguintes competências:

I – Unidade de Serviço Médico:

a) Proceder orientação e triagem dos pacientes que procuram a referida unidade;

b) Efetuar o procedimento de primeiros socorros;

c) Realizar atendimento domiciliar, quando solicitado pelas Unidades de Enfermagem e Serviço Social, nos casos de efetiva necessidade;

d) Atender os dependentes dos servidores, conforme o estabelecido no art. 8º da Resolução nº 001/88;

e) Homologar os atestados médicos apresentados pelos servidores, dentro das normas estabelecidas pela legislação previdenciária;

f) Prestar assistência médica, quando necessária, aos Conselheiros e demais servidores presentes às sessões plenárias;

g) Promover vacinação contra doenças infecto-contagiosas, em parceria com os Órgãos de Saúde Pública do Estado;

h) Providenciar atendimento médico para funcionários sem plano de saúde, na rede pública de saúde, através da Unidade de Serviço Social.

II – Unidade de Enfermagem:

a) Agendar previamente as consultas médicas;

b) Verificar, em fase preliminar, os sinais vitais dos pacientes a serem atendidos pela Unidade Médica;

c) Fazer pequenos curativos, em áreas não infectadas;

d) Fornecer medicação sintomática para uso imediato, quando existente no SAMTEC, e, quando injetável, segundo prescrição médica;

e) Controlar o estoque de medicação armazenado na farmácia do SAMTEC;

f) Acompanhar, quando determinado pela Unidade Médica, os pacientes que necessitarem de serviços de urgência, nas unidades hospitalares da capital, quando o fato ocorrer no Tribunal;

g) Avaliar as condições de saúde de pacientes em tratamento domiciliar, quando determinado pela Unidade Médica, com elaboração do respectivo relatório;

h) Protocolar e devolver ao Setor de Pessoal os atestados homologados pela Unidade Médica, após o preenchimento da ficha médica por parte do servidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Único - O agendamento a que se refere a alínea “a” deste inciso deverá ser efetuado conforme apontamento feito pela Unidade de Enfermagem, nos diversos setores, de acordo com os horários estabelecidos pelos profissionais médicos.

III – Unidade de Serviço Social:

- a) Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos e projetos na área de Serviço Social;
- b) Prestar as informações no que diz respeito a área social, divulgando-as através dos programas disponíveis no Tribunal de Contas;
- c) Atender os funcionários e seus dependentes, analisando a situação social destes, apresentando, quando possível, as soluções alternativas mais adequadas;
- d) Planejar, implantar e desenvolver a atividade de Serviço Social, com base nas orientações do próprio órgão;
- e) Fazer visitas domiciliares aos servidores e seus dependentes, quando necessário, conforme determinação da Unidade Médica;
- f) Efetuar um controle sistemático dos atestados médicos apresentados ao SAMTEC, quando repassados pela Unidade de Enfermagem;
- g) Promover palestras educativas a respeito de temas pertinentes à área de saúde pública;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários aos servidores, a respeito das mudanças no sistema de aposentadoria e agilizar sua tramitação.

Art. 4º - O horário de funcionamento do SAMTEC será definido através de Portaria da lavra do Secretário-Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, deixar de ser prestado atendimento médico, no horário a ser estabelecido no instrumento legal em referência.

Art. 5º O SAMTEC será composto por servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, podendo, por necessidade dos serviços, ser requisitado pessoal oriundo de outros órgãos da Administração Pública Estadual, em áreas próprias.

Art.6º - O SAMTEC será coordenado por servidor ali lotado, devendo este ser designado por Portaria da lavra do Presidente do Tribunal de Contas.

Art.7º - O responsável pelo SAMTEC fará a escala de serviço dos servidores lotados em seu quadro, submetendo-a ao Secretário Geral para aprovação, devendo a assistência médica ser efetivada durante todo o expediente, sem interrupção.

Art. 8º - Os pacientes que apresentarem atestados médicos ultrapassando 30 (trinta) dias, deverão ser submetidos à Junta Médico do Estado.

III – Da Jornada de Trabalho

Art. 9º - A jornada de trabalho dos servidores lotados no SAMTEC será aquela determinada pelo art. 19, **caput**, do Regimento Jurídico Único, sendo que os profissionais médicos cumprirão a carga de 20 (vinte) horas em regime de sobreaviso.

10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal(RN), 04 de maio de 2000.

Conselheiro **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ**
Presidente

Conselheiro **GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA**
Vice-Presidente

Conselheiro **HAROLDO DE SÁ BEZERRA**

Conselheiro **ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO**

Conselheiro **TARCÍSIO COSTA**

Fui Presente: Bel. EDGAR SMITH FILHO

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas